



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 012/97

Suspende a eficácia do decreto que aprovou o Loteamento "Parque Alphaville I" e determina abertura de processo de invalidação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de aprovação do Loteamento "Parque Alphaville I", protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Umuarama, sob nº 5.693/96, pela empresa Umuarama Imóveis Ltda.;

CONSIDERANDO que tal pedido rendeu ensejo à edição do Decreto nº 155, de 30 de dezembro de 1996, para aprovação de indigitado projeto de loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigação de a Administração Pública observar o princípio da legalidade, consagrado expressamente no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, que desse princípio decorre a prerrogativa de Administração Pública exercer o controle da legalidade de seus próprios atos, consoante o enunciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, igualmente, que a aprovação do Loteamento "Parque Alphaville I" foi levada a efeito sem observância da regra contida no artigo 20, alínea "f" da Lei Complementar nº 015/92, e suas alterações, conforme consta de parecer emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO, outrossim, que não consta do processo o modelo do contrato de promessa de compra e venda, a ser adotado pela requerente, infringindo-se o disposto no artigo 19, inciso IV, da Lei Complementar nº 015/92;

CONSIDERANDO, outrossim, que houve inobservância da regra contida no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, dentre outras falhas técnicas;

DECRETA:

Art. 1º E suspensa a eficácia do Decreto nº 155, de 30 de dezembro de 1996, que aprovou o Loteamento "Parque Alphaville I" até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Stamp: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, UMUARAMA, PARANÁ. Includes handwritten numbers and signatures.

Handwritten signature on the left side of the stamp area.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. É determinada a abertura de processo administrativo para invalidação do processo de aprovação do loteamento apontado no artigo anterior, no qual devem ser realizadas todas as medidas necessárias à correção das falhas constatadas.

Art. 3º. É determinada a ciência do presente decreto ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que não proceda o registro de sobredito loteamento até regularização do projeto.


Art. 4º. É determinada a ciência da empresa Umuarama Imóveis Ltda., para que exerça seu direito à ampla defesa e contraditório no processo de invalidação.

Art. 5º. É delegada ao Secretário de Obras e Urbanismo a atribuição de expedir certidão de regularização do projeto de loteamento para posterior edição de ato de aprovação.


Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

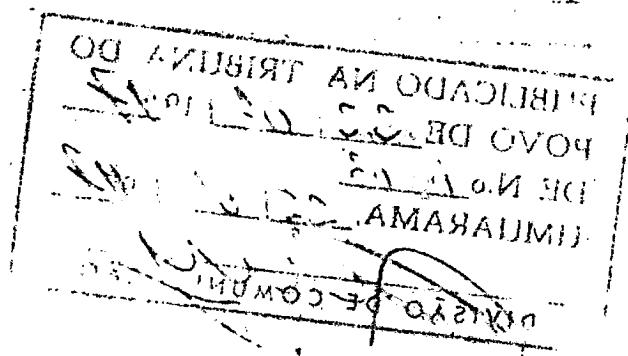
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de janeiro de 1997.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração


LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo


LUIZ CATARIN
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSTITUÍDO EM 1991, O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, TEM COMO OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DO Povoado de Umuarama, visando a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, através da implantação de obras de infraestrutura e serviços públicos.

DE ACORDO COM O PLANO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, TEM COMO OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DO Povoado de Umuarama, visando a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, através da implantação de obras de infraestrutura e serviços públicos.

CONSIDERANDO QUE O Povoado de Umuarama, Estado do Paraná, encontra-se em fase de desenvolvimento, sendo necessário a implantação de obras de infraestrutura e serviços públicos, visando a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

CONSIDERANDO QUE O Povoado de Umuarama, Estado do Paraná, encontra-se em fase de desenvolvimento, sendo necessário a implantação de obras de infraestrutura e serviços públicos, visando a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

CONSIDERANDO QUE O Povoado de Umuarama, Estado do Paraná, encontra-se em fase de desenvolvimento, sendo necessário a implantação de obras de infraestrutura e serviços públicos, visando a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

CONSIDERANDO QUE O Povoado de Umuarama, Estado do Paraná, encontra-se em fase de desenvolvimento, sendo necessário a implantação de obras de infraestrutura e serviços públicos, visando a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

[Handwritten signatures and notes]

Revogado Conforme
Dec. nº 1463/1997
DIV. SECRETARIA DE P. IS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 22/02/1997
DE N.º 6603
UMUARAMA, 22/02/1997
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO